



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

PARECER TÉCNICO N° 69/2025

COMUNICAÇÃO INTERNA: N° 470/2025

ENDEREÇO: Avenida: Faria Pereira, N° 1.574

BAIRRO: Nossa Senhora de Fátima

Em vistoria realizada à Avenida: Faria Pereira, ao lado da Igreja Presbiteriana, no dia 11 de Abril de 2025, foi verificado que no local possui 10 (dez) árvores de Oiti (nome científico: *Licania Tomentosa*) que segundo a Secretaria Municipal de Obras Publicas faz se necessário a supressão dos indivíduos arbóreos.

Em vistoria in-loco foi constatado que as árvores necessitam ser suprimidas, pois estão mortas e as que não estão mortas estão com a saúde debilitada.

Abaixo as coordenadas geográficas em GMS (graus, minutos, segundos) retirada do Google Earth Pro, da localização das árvores a serem suprimidas.

1° Latitude: 18°56'15.57"S, Longitude: 46°59'9.97"O

2° Latitude: 18°56'15.37"S, Longitude: 46°59'10.02"O

3° Latitude: 18°56'15.20"S, Longitude: 46°59'10.06"O

4° Latitude: 18°56'14.98"S, Longitude: 46°59'10.14"O

5° Latitude: 18°56'14.83"S, Longitude: 46°59'10.20"O

6° Latitude: 18°56'14.70"S, Longitude: 46°59'10.26"O

7° Latitude: 18°56'14.54"S, Longitude: 46°59'10.32"O

8° Latitude: 18°56'14.32"S, Longitude: 46°59'10.40"O

9° Latitude: 18°56'14.12"S, Longitude: 46°59'10.47"O

10° Latitude: 18°56'13.82"S, Longitude: 46°59'10.63"O

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art1° inciso I das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa n° 14 do CODEMA, **opino pelo deferimento da supressão** dos indivíduos arbóreos **Oiti** (nome científico: *Licania tomentosa*).

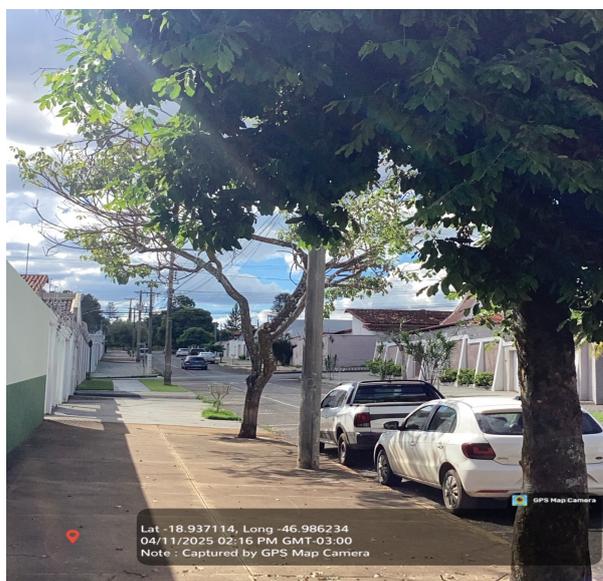


Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Relatório fotográfico



(Fonte: SEMMA)



(Fonte: SEMMA)

Patrocínio, 23 de Abril de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 69/2025

COMUNICAÇÃO INTERNA: Nº 470/2025

ENDEREÇO: Avenida: Faria Pereira, Nº 1.574

BAIRRO: Nossa Senhora de Fátima

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 69/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDO** a supressão dos indivíduos arbóreos denominados **Oiti** (nome científico: *licania tomentosa*).

Conforme a DN CODEMA Nº16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 10 (dez) mudas de árvore na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusiafluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 23 de Abril de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente